



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e- mail: cvcs@brturbo.com.br

LEI MUNICIPAL N° 844, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a consolidação das leis que instituem honrarias e títulos honoríficos no Município de Capivari do Sul.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, **REJEITOU** o veto total ao PLL N° 05/2013 e eu, **DANIEL COUTO ALVES**, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições legais estipuladas no § 7º do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO**, a seguinte LEI:

Art. 1º As Leis que dispõem sobre honrarias e títulos honoríficos do Município de Capivari do Sul são consolidadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I **CIDADÃO CAPIVARIENSE**

Art. 2º Fica denominado Cidadão Capivariense todo aquele que nascer nos limites da sede e/ou distrito que compõe as divisas de Capivari do Sul.

§1º Estender-se-á este Título como reconhecimento às pessoas sem naturalidade no Município que tenham prestado reconhecidos e relevantes serviços à coletividade e/ou Municipalidade.

§2º Será concedido ao Cidadão Capivariense sem naturalidade, como distinção a medalha “Pólen Dourado”. Esta honraria será entregue no respectivo ato solene Municipal, na semana alusiva às comemorações de Aniversário do Município.

§3º Ao cidadão nato que for reconhecido por relevantes serviços prestados à comunidade e/ou municipalidade, será condecorado com o Título de “Cidadão

Benemérito”. Concessão esta, dada no mesmo período referido no parágrafo anterior.

Art. 3º A outorga das distinções de que trata o artigo anterior, será regulamentado mediante Decreto Legislativo, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º A denominação “Cidadão Capivariense” deverá ser legitimada no âmbito do Município, Estado, Distrito e União na Documentação Oficial.

CAPÍTULO II DIPLOMA CIDADÃO SOLIDÁRIO

Art. 5º Fica criado o Diploma Cidadão Solidário no Município de Capivari do Sul, que será concedido a todo Cidadão (a), que doar sangue.

Art. 6º Este diploma deverá ser concedido todos os anos no mês de novembro, que é considerado o mês do doador de sangue no Brasil.

Art. 7º A Secretaria da Saúde e Assistência Social deverá expedir uma carteira de doador onde constará todos os dados de identificação, inclusive foto e as datas em que efetuou doações.

Parágrafo único. A carteira deverá ser cancelada caso o doador não comprove a doação regular.

Art. 8º O cidadão (a) que for contemplado com esta carteira terá preferência de ordem de chamada nas filas de espera, nos serviços de saúde em âmbito municipal, salvo em situações de emergência.

Art. 9º A Secretaria de Saúde e Assistência Social manterá atualizado o cadastro de doadores do Município, incluindo doadores da região, que se disponibilizem a serem doadores de sangue, com todos os dados necessários para identificação e contato com os mesmos.

CAPÍTULO III DAS AUTORIDADES MIRINS

Art. 10. Ficam instituídas na Administração Pública Municipal os cargos de: Prefeito-Mirim, Vice-Prefeito Mirim, Presidente da Câmara Municipal Mirim, Vereadores Mirins, Secretários Mirins, obedecidas as limitações e disposições desta Lei.

Art. 11. Os escolhidos para ocuparem os cargos citados no artigo 10 tomarão posse e atuarão a cada dia 12 (doze) de outubro, “Dia da Criança”, ou em outras datas anualmente, sempre conveniente com a comemoração do dia das crianças.

Art. 12. A escolha para preenchimento destes cargos, se fará em todas as escolas sediadas no Município, de 1º à 8º (oitava) séries de primeiro grau, entre os alunos de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, também escolas Estaduais.

Art. 13. Anualmente, todas as escolas farão a escolha de seus representantes, candidatos aos cargos até 30 (trinta) dias antes, através de eleições diretas e secretas, sendo escolhidos os mais votados, proporcionalmente, ao número de alunos matriculados, até preencher as 9 (nove) vagas em ordem decrescente.

Art. 14. A eleição se realizará, com a supervisão de sua Secretaria da Educação, Cultura e Desportos, devendo a mesma fixar em único dia para o evento em todas as escolas, confeccionar o material para votação e fiscalização, contagem de votos e a publicação do resultado final, com a participação da Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul.

Art. 15. Os escolhidos, pelas escolas, reunir-se-ão até 15 (quinze) dias antes na Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul, onde os Vereadores Mirins escolherão o Presidente e Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora. O Prefeito e o Vice escolherão os seus Secretários Mirins de acordo com os cargos existentes.

Art. 16. As 14 (quatorze) horas do dia 11 (onze) de outubro serão empossados pelo Juiz de Direito Mirim de Palmares do Sul, e este diplomará os eleitos no prédio onde funciona a Câmara de Vereadores deste Município de Capivari do sul.

Art. 17. Às 8 (oito) horas do dia 12 (doze) de outubro, serão empossados na Câmara de Vereadores, os Vereadores Mirins, logo darão posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Mirim.

Art. 18. No dia 12 (doze) de outubro, às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, no prédio da Prefeitura, haverá cerimônia de transmissão de cargos ao Prefeito e Vice-Prefeito Mirim e as nomeações de seus secretários.

Art. 19. As autoridades Mirins, atuarão no limite de suas respectivas funções, no dia 12 (doze) de outubro, por todo o horário normal, gestionando naquilo que for compatível com suas capacidades, sempre supervisionados por responsáveis de cada área; os Vereadores Mirins, farão realizar uma sessão Ordinária no final do expediente.

Art. 20. Os cargos previstos neste Capítulo não serão remunerados e tem caráter meramente instrutivo/educativo, sendo suas decisões e proposições passíveis de exame por quem de direito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

- I – Lei nº 200, de 5 de julho de 2000;
- II - Lei nº 294, de 18 de julho de 2002;
- III - Lei nº 319, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL EM 01 DE ABRIL DE 2014.

Vereador DANIEL COUTO
Vice-Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

Vereadora NORA NUNES
1ª Secretária

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”